



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina, MG

PROTÓCOLO GERAL 68/2022
Data: 14/06/2022 - Horário: 18:01
Legislativo



Câmara Municipal de Leopoldina - MG

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

Veda a nomeação pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Leopoldina de pessoas condenadas com base na Lei Federal nº 11.340/2006.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo – Administração Direta e Indireta – do Município de Leopoldina, para todos os cargos efetivos e em comissão, de livre nomeação e exoneração, contratados e designação para função gratificada, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2.006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, MG, 14 de junho de 2.022.

José Augusto Cabral Gonçalves
Vereador – PSD

ENCAMINHADO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM.....

PRESIDENTE

José do Carmo Fófano Vieira
Vereador - PSB



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

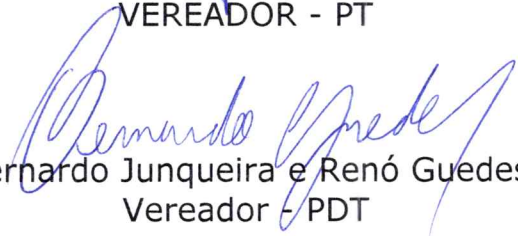
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960

36700-000 – Leopoldina. MG


Gilmar Pimentel de Oliveira
Vereador - PODEMOS


Maria Inês Xavier de Oliveira
Vereadora - PL


Edvaldo Franquido Donato do Vale
VEREADOR - PT


Bernardo Junqueira e Renó Guedes
Vereador - PDT


Valdílúcio Malaquias
Vereador - PODEMOS



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei que **“Veda a nomeação pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Leopoldina de pessoas condenadas com base na Lei Federal nº 11.340/2006.”**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando cordialmente à todos os Nobres Edis, tenho a honra de apresentar o anexo projeto de lei que versa sobre a aplicação da Lei Maria da Penha na fase de admissão no serviço público municipal.

A Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2.006, conhecida como Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, representando um verdadeiro marco civilizatório em nosso país.

Ainda, ressalta-se que a presente proposição tem como base a Lei nº 5.849, de 13 de maio de 2.019, do Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Pretendemos, com o apoios de todos os pares, inserir na legislação municipal a vedação à admissão de qualquer pessoa que tenha sido condenada com fundamento na citada lei, após o trânsito em julgado da competente decisão.

Certos de podermos contar com o valioso e imprescindível apoio de todos os integrantes desta E. Casa, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leopoldina, MG, 14 de junho de 2.022.

José Augusto Cabral Gonçalves
Vereador – PSD



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960

36700-000 – Leopoldina. MG

José do Carmo Fófano Vieira
Vereador - PSB

Gilmar Pimentel de Oliveira
Vereador - PODEMOS

Maria Inês Xavier de Oliveira
Vereadora - PL

Edvaldo Franquido Donato do Vale
VEREADOR - PT

Bernardo Junqueira e Renó Guedes
Vereador - PDT

Valdílúcio Malaquias
Vereador - PODEMOS